



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 2.640, de 13.12.00, dispõe que o processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar far-se-á com sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos que comprovadamente residam nas respectivas regiões administrativas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa nº 52/2001-CDCA/DF;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 2.640, de 13.12.00, determina que são vedados a realização de propaganda e o financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no decorrer das eleições realizadas na circunscrição judiciária do Gama, no dia 24 de março de 2001, conforme relatório do Ministério Público acerca da fiscalização daquele pleito, cuja cópia segue em anexo, o que motivou o encerramento antecipado da votação, devido à absoluta falta de condições de trabalho em segurança, impedindo que um número expressivo de eleitores participassem do sufrágio, de forma a comprometer a legitimidade do processo de escolha;

CONSIDERANDO as notícias de agressões físicas e verbais de candidata contra integrante da mesa receptora, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 091/01-4, bem como a falta de organização mínima do pleito, que provocou exaltação de ânimos por parte dos eleitores que aguardavam, por horas, para exercer o direito de voto, provocando tumulto nos locais de votação, agravado pela falta de policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de transporte de eleitores e compra de votos por parte de candidatos, constatação de “boca de urna”, uso da máquina administrativa em prol de determinados candidatos, dentre outras;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, e visando a assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a anulação do processo eleitoral, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RECOMENDAR

ao Senhor Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Comissão responsável pelo

processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares na circunscrição judiciária de Brasília:

1. a anulação das eleições para Conselheiros Tutelares da Circunscrição Judiciária do Gama;
2. a designação de nova data para a realização do pleito, não anterior ao dia 28 de abril de 2001, tempo suficiente para a organização adequada, seguindo-se as diretrizes básicas da Resolução 52/2000, e ainda os itens adiante relacionados:
 - 2.1 a afixação de cartazes indicativos nos locais de votação, orientando o eleitor sobre o processo de escolha dos candidatos, bem como endereços e horário do pleito;
 - 2.2 a disponibilização de cédulas padronizadas em número suficiente;
 - 2.3 a disponibilização de material de expediente para cada mesa de votação, inclusive uma almofada de carimbo, rolos de fita crepe e canetas vermelhas para a apuração;
 - 2.4 a solicitação de, no mínimo, 3 (três) policiais militares em cada local de votação para a garantia da segurança pública;
 - 2.5 a designação, para compor as mesas, de pessoas maiores de 18 anos, sem vínculo de amizade ou parentesco com candidatos e não residentes na Circunscrição Judiciária do Gama;
 - 2.6 a capacitação dos integrantes do processo de recepção e apuração dos votos;
 - 2.7 a divulgação da data, horário e locais de votação, nos meios de comunicação, em todos os dias que antecederem a eleição na Circunscrição Judiciária do Gama, no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito;
 - 2.8 a disponibilização de cópia de todas as resoluções e da legislação pertinente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para cada mesa receptora e apuradora de votos;
 - 2.9 a divulgação dos nomes, telefones celulares e local onde permanecerão os membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha aos presidentes das mesas apuradoras e receptoras, bem como aos Promotores de Justiça designados para a respectiva fiscalização;

- 2.10 a designação de, no mínimo, duas pessoas, distintas dos componentes da mesa, para organizar as filas de inscrição e votação;
- 2.11 a inclusão, no modelo de Declaração de Residência já utilizado, de dispositivo em que o eleitor declara estar votando uma única vez nas eleições em curso;
- 2.12 a destinação de, no mínimo, 6 (seis) locais de votação, incluindo-se os 4 (quatro) anteriormente disponibilizados;
- 2.13 a instalação, em cada local de votação, de 2 (duas) seções, contando cada uma delas com 2 (duas) mesas para inscrição e uma mesa para recepção dos votos, todas com, no mínimo, 3 (três) componentes, visando a agilizar o processo eleitoral;
- 2.14 a entrega do material de votação aos presidentes das mesas receptoras, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do pleito;
- 2.15 a convocação dos integrantes das mesas receptoras e de inscrição para se apresentarem aos respectivos locais de trabalho, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para o início da votação;
- 2.16 a afixação de cópia da Resolução nº 52/2001-CDCA na entrada de cada recinto de votação;
- 2.17 a unificação das cédulas que serão utilizadas na eleição;
- 2.18 a solicitação, à direção de cada estabelecimento onde se realizará a votação, bem como à direção do estabelecimento escolhido para a apuração de, no mínimo, um funcionário da respectiva casa para servir de apoio durante os trabalhos nela desenvolvidos, devendo estar no local, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início das atividades;
- 2.19 a afixação da lista contendo os nomes, números e fotografias dos candidatos a Conselheiro Tutelar, perto da urna e na porta da sala de votação, observando-se rigorosamente o resultado do sorteio realizado no dia 15 de março de 2001, na sala Martins Pena do Teatro Nacional de Brasília;
- 2.20 a disponibilização de cabina de votação para resguardar o sigilo do voto;
- 2.21 o fornecimento de refeições e lanches aos integrantes das mesas receptoras e apuradoras, durante o processo eleitoral, em horários adequados;

- 2.22 a viabilização de meio de transporte oficial das urnas, com escolta policial, até o local de apuração dos votos;
- 2.23 a orientação dos presidentes das mesas receptoras quanto à entrega das urnas para a apuração, que deverá ser feita mediante recibo confeccionado em modelo padronizado;
- 2.24 a realização da apuração logo a partir do término do processo de coleta dos votos, com a definição e preparação prévia de local único destinado para esse fim;
- 2.25 a instalação de, no mínimo, 6 (seis) mesas apuradoras com 4 (quatro) componentes cada uma;
- 2.26 a abertura de novo prazo para o credenciamento prévio de fiscais de candidatos;
- 2.27 a confecção de crachás para identificação de candidatos, fiscais, componentes das mesas e pessoas da coordenação e apoio;

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília/DF, 4 de abril de 2001.

Selma L. N. Sauerbronn de Souza
Promotora de Justiça

Cleonice Maria Resende
Promotora de Justiça

Marien Cristina Gadelha
Promotora de Justiça

Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça

Leslie M. de Carvalho
Promotora de Justiça

Marisa I. dos Santos Machado
Promotora de Justiça

Yara Maciel Camêlo
Promotora de Justiça Adjunta

Áurea Lins Leal
Promotora de Justiça Adjunta

Valéria M. dos Santos Rocha
Promotora de Justiça Adjunta

Andréa de Carvalho Chaves
Promotora de Justiça Adjunta